



CONTRATO Nº 128/2020
CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, situado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DOUGLAS FONTANA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8059008733 SJS/II, RS, CPF nº 003.030.550-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua José Cañellas, 138, sala 402, no município de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 88.659.974/0001-22, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob nº 296.009.289-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de locação de software e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

O presente contrato Emergencial tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a contratação emergencial nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados. Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório para contratação desse objeto, a Prefeitura Municipal de Espumoso resolve por bem da administração efetivar o presente contrato emergencial nos termos que seguem:

I) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

- a) a locação de SISTEMAS de informática.
- b) a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional do(s) sistema(s) locado(s).

Item	Descrição dos Sistemas Prefeitura	Valor Locação Mensal (R\$)	Valor Mensal (2 Meses) R\$
1	Sistema de Folha de Pagamento	1.200,45	2.400,90
2	Sistema de Contabilidade Pública	982,18	1.964,36
3	Sistema de Prestação de Contas Públicas	218,26	436,52
4	Sistema de Tesouraria	436,54	873,08
5	Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento – PPA, LDO, LOA	327,39	654,78
6	Sistema de Tributos Municipais	1.309,58	2.619,16
7	Sistema de Fiscalização do ISS	218,26	436,52
8	Sistema de Compras e Licitações	436,53	873,06



9	Sistema de Controle de Patrimônio	327,39	654,78
10	Sistema de Controle de Frotas	218,26	436,52
11	Sistema de Controle de Protocolo	218,26	436,52
12	Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços	327,39	654,78
13	Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	1.964,38	3.928,76
14	Sistema de ITBI Web	218,26	436,52
15	Sistema de Portal Transparência	600,22	1.200,44
16	Sistema Portal do Servidor Público Web	218,26	436,52
17	Sistema de Controle de Cemitérios	21,85	43,70
18	Sistema de Medicamentos	545,66	1.091,32
19	Sistema de Benefícios	218,26	436,52
20	Sistema Pedagógico	873,05	1.746,10
21	Sistema Controle de Merenda	327,39	654,78
22	Sistema de Contabilidade RPPS	545,66	1.091,32
23	Sistema de Folha de Pagamento RPPS	425,61	851,22
24	Sistema de Prestação de Contas RPPS	185,53	371,06
25	Sistema de Previdência	218,26	436,52
26	Sistema CND Eletrônica	327,39	654,78
27	Sistema de Acompanhamento de Protocolo	109,13	218,26
Total R\$		13.019,40	26.038,80

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de até **60 (sessenta dias)** dias, a partir de **02 de março de 2020**.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o(s) valor(es) especificado no Anexo I.

b) O faturamento(s) terá início após a assinatura do contrato.

c) O pagamento será efetuado todo dia 20 do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).

d) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento) do valor devido, mais juros de 2% (dois por cento) devido ao mês, calculado na forma “pro rata dia”, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

e) Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



- 2015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 2042 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT;
- 2095 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 2128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2003 – Manutenção das Atividades de Fiscalização Tributária;
- 2013 – Manutenção e Ampliação do Cemitério Municipal;
- 0050 – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais;
- 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa jurídica

V) DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é cedido na forma de locação pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

b) A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados, conforme padrão especificado no Anexo I, para uso dos softwares da contratada.

c) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

d) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

e) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de materiais como, manuais e afins, CDs (Compact Disc) e outros, solicitados pela Contratante.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico com conhecimento de informática e demais necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.



d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- f) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.

VIII) DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado;
- b) A contratante indicará dois usuários, que receberão treinamento específico para atuarem como suporte interno aos demais usuários;
- c) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição, devendo, entretanto, sanar as dúvidas apresentadas no momento;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.



e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

IX) DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.

X) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- h) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2º a 6º feiras, das 8 h até às 17 horas em dias úteis.

Parágrafo único -As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu



domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

XI) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XII) DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

XIII) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de **Espumoso/RS** para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Espumoso/RS, 02 de março de 2020.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal
Contratante

DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
Contratada